

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2003

Suspende o pagamento das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação, aos mutuários desempregados.

Autor: Deputado DR. HELENO

Relator: Deputado GUILHERME BOULOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 263, de 2003, de autoria do Deputado Dr. Heleno, pretende suspender o pagamento das prestações da casa própria, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, aos mutuários desempregados.

O projeto não possui apensos.

A proposta prevê a suspensão de pagamento por um prazo de seis meses, contado a partir da rescisão do contrato de trabalho. Permanecendo a condição de desempregado, novo prazo, improrrogável, de seis meses poderá ser concedido ao mutuário. As prestações cujos pagamentos foram suspensos serão incorporadas ao saldo devedor e pagas ao final do financiamento, cujo prazo será dilatado em número igual de meses.

O projeto inicialmente tramitava apensado ao Projeto de Lei nº 606, de 1999, juntamente com outras quatro proposições.



Na Comissão de Trabalho, em 21/8/2007, foi aprovado o parecer dado ao PL 606/1999 e considerado válido para o PL nº 263/2003, nos termos do § 2º do art. 105 do RICD. O Parecer do Relator, exarado pelo Dep. Wilson Braga, manifestou-se pela rejeição do PL nº 606/1999, do PL nº 877/1999, do PL nº 2953/2000, do PL nº 4792/2001, e do PL nº 263/2003 e pela aprovação do PL nº 3347/2000.

Devido ao arquivamento do PL nº 606/1999 nos termos do art. 105 do RICD, o PL nº 263/2003 foi desapensado, permanecendo a matéria distribuída às comissões de Desenvolvimento Urbano; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 23/08/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Acácio Favacho (MDB-AP), pela aprovação deste, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, congratulamos o relator anterior pelo brilhante trabalho realizado, e haja vista permanecerem as razões de fato e de direito que embasaram aquele parecer, e em homenagem ao princípio da economia processual, optamos por transcrever o teor de sua análise em nosso relatório.

O desemprego no Brasil é um tema de grande relevância e complexidade, afetando milhões de pessoas e tendo impactos significativos em diversos aspectos da sociedade e da economia do país. Ao longo das últimas décadas, o Brasil tem enfrentado desafios persistentes relacionados ao



desemprego, que são influenciados por uma combinação de fatores estruturais, conjunturais e políticos.

Para o trabalhador, o desemprego gera inúmeros problemas, seja de ordem social, econômica, e até mesmo psicológica, pois afeta a qualidade de vida da pessoa, o modo de vida e o bem-estar. Os aspectos sociais que mais se destacam são relacionados com as condições econômicas das pessoas ou grupo familiar, como a diminuição da renda, que pode levar o indivíduo a migrar de uma classe social à outra, promovendo-se o aumento da pobreza e a consequente falta de acesso a bens ou serviços essenciais para seu bem-estar.

Por tratar-se de desafio complexo, a questão do desemprego requer também abordagens integradas e colaborativas, que enderecem os diversos aspectos do problema. Nesse sentido, mostra-se oportuna e justa a proposta em apreciação, na medida em que permite a suspensão temporária dos pagamentos das prestações da casa própria, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, aos mutuários desempregados.

A proposta prevê a suspensão de pagamento por um prazo de seis meses, contado a partir da rescisão do contrato de trabalho. Permanecendo a condição de desempregado, novo prazo, improrrogável, de seis meses poderá ser concedido ao mutuário.

Com a medida proposta, busca-se evitar que um trabalhador desempregado, que já enfrenta dificuldades financeiras em função de sua condição, tenha sua situação ainda mais agravada com a possibilidade de inadimplência no pagamento das prestações da casa própria.

Destacamos que a medida não implica, de modo algum, em um perdão da dívida, pois as prestações cujos pagamentos foram suspensos serão incorporadas ao saldo devedor e pagas ao final do financiamento, cujo prazo será dilatado em número igual de meses. Também não é possível suspender indefinidamente os pagamentos das prestações por motivo de desemprego, pois a suspensão somente poderá ser concedida uma vez a cada período de dez anos.



Por todo o exposto, no que concerne à análise de mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 263, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GUILHERME BOULOS
Relator

2025-5601



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257099084200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos

